



construímos

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br licitacoes.bp@bol.com.br



Nosso Futuro somos nós que

ATA DE JULGAMENTO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015 DE 19 DE MAIO DE 2015.

Aos oito dias do mês de Junho de 2015, tendo por local o setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Bom Progresso, Estado Rio Grande do Sul, dando cumprimento no que consta no Edital de Pregão Presencial e Nº 011/2015, precisamente às 09:00 horas reuniu-se a Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria nº 135/2013 de 06 de Junho de 2013, com a finalidade de analisar a documentação de habilitação das empresas participantes. Contando com a presença dos seguintes integrantes da Comissão: Enio Antonio Hagge, Luzimar de Lima e Lovani Isabel Dittrich. Dando abertura aos trabalhos fez se constar que manifestaram interesse em participar do devido certame as seguintes empresas: Planater Terraplanagem Ltda de Frederico Wesphalen-RS e a empresa Lorivaldo Antonio da Luz – EPP de Crissiumal-RS. Dando continuidade foi verificado as propostas das empresas concorrentes onde que com oferta de menor valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a empresa Lorivaldo Antonio da Luz-EPP, em solicitação de lance por parte da empresa concorrente a mesma declinou-se do direito de nova oferta o mesmo acontecendo com a empresa proponente do menor valor. Em seguida em verificação da documentação referente a habilitação da Empresa a mesma apresentou-se em de acordo com o solicitado em edital, sendo assim declarada vencedora do certame. Foi afirmado na oportunidade que o Edital da Pregão Presencial Nº 011/2015, esteve devidamente publicado nos termos da Legislação vigente. Todos os procedimentos de julgamento do referido Pregão Presencial se ativeram ao cumprimento do que estabelece a Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e legislação pertinente, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93 e suas alterações. Nada mais havendo e sendo o que a Comissão tinha a opinar, na certeza do dever cumprido e no atendimento dos interesses públicos do Município e dos preceitos legais, redigiu-se a presente ata, que lida e julgada fiel, vai devidamente assinada para Parecer da Assessoria Jurídica.

. Bom Progresso - RS, aos oito dias do mês de Junho do Ano de Dois Mil e Quinze.

Enio A. Hagge

Luzimar de Lima

Lovani I. Dittrich